



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 108/2024

Solicitar informações sobre a Lei Municipal nº 11.027, de 06/12/2023.

A Vereadora Fabi Virgílio, que esta subscreve, vem respeitosamente solicitar informações sobre a Lei Municipal nº 11.027, de 06/12/2023.

Considerando que a Lei não altera a jornada de trabalho do cargo de Diretor de Escola que continua sendo de 36 (trinta e seis) horas, dispensada de controle de ponto biométrico (art. 31, da Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – Lei nº 9.801/2019);

Considerando que a Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento dos compromissos e metas fixados em ato do titular da Secretaria Municipal da Educação. A Gratificação por Compromisso de Desempenho na Gestão Escolar não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício (Art. 2º);

Considerando que o valor da Gratificação a ser pago anualmente, em parcelas mensais, será de até 30% (trinta por cento) do salário base do cargo de diretor de escola sendo o percentual de gratificação escalonado conforme pontuação estabelecida para os indicadores de compromisso (Art. 9º);

Considerando que no artigo 4º, parágrafo único, a Lei diz que estes indicadores globais, seus critérios de avaliação, as respectivas metas, as evidências de cada indicador e a apuração de resultados para fins de pagamento relativos à Gratificação serão definidos e regulamentados em ato do titular da Secretaria Municipal da Educação, a partir de proposta elaborada por Comissão Especial a ser constituída por Portaria;

Considerando que seria importante aqueles Diretores que tenham interesse em participar do processo de avaliação e recebimento da gratificação contatarem a gestão da pasta da Educação e se mobilizarem no sentido de criar, com maior brevidade possível a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão Especial referida no artigo 4º da Lei para que esta Comissão possa elaborar a proposta para regulamentação dos indicadores de desempenho.

Diante do exposto, satisfeitas as formalidades regimentais, requeiro cópia de documentos e demais informações que entendam ser pertinentes:

- 1- A gratificação de 30% para os diretores já está sendo pago?
- 2- A submissão do diretor da unidade escolar e da própria unidade escolar ao processo de avaliação, com o conseqüente eventual pagamento da gratificação de 30% é uma discricionariedade de cada diretor ou obrigação por imposição legal? Se for imposição legal, indicar o fundamento jurídico da referida obrigatoriedade de participar do processo de avaliação.
- 3- A Comissão Especial já está atuando? Se ela já foi instalada, requeiro cópia da portaria, por favor. Se não foi instalada, quando será? Qual a previsão?
- 4- A Comissão será composta por quantos membros? Oriundos de qual setor? É prevista a participação de diretores escolares na composição das referida Comissão Especial?
- 5- A dedicação Integral de 40 (quarenta) horas semanais apuradas pelo ponto biométrico é um requisito para o recebimento da gratificação. Se o servidor ocupante do cargo de diretor escolar não tiver interesse em receber a gratificação de 30%, ela permanece fazendo as 36 horas sem necessidade de registro do ponto biométrico?
- 6- Como será feita a escolha da composição da Comissão?

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de fevereiro de 2024.

FABI VIRGÍLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA